

Proposta de alteração

Artigo 10.º

3. Nos casos em que existam eleições antecipadas dos órgãos referido em b) e d), o mandato terminará aquando das eleições do órgão referido em c).

Artigo 30.º

4. (...) dá lugar à marcação de eleições para todos os órgãos (...)
5. (ponto redundante, deve ser retirado)

Artigo 33.º

3. De cada reunião é lavrada a respetiva Ata; todas as Atas do Conselho Fiscal podem ser consultadas por qualquer estudante que o requeira.

Artigo 35.º

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é submetido à apreciação dos restantes membros efetivos, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA;

Artigo 36.º

1. O conselho consultivo é um órgão consultivo, tutelado pelo Presidente da Direção, e composto por todos os sócios honorários e um representante de cada núcleo de estudante eleito, sendo reconhecidos pela AEFCL mediante a assinatura anual do protocolo de colaboração;
2. Pode o Conselho Consultivo convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, mediante aprovação por maioria simples.

Artigo 38.º

3. De cada reunião é lavrada a respetiva Ata; todas as Atas do Conselho Consultivo podem ser consultadas por qualquer estudante que o requeira.